



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 024/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 024/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2018, DISPENSA N° 014/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE MELLO, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 176.557.504-20, portador da Cédula de Identidade N° 1.088.207, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado, a empresa ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.809.727/0001-75, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 26.3.0001238-3, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, N° 1410, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-004, representada pelo Sr. AMÉRICO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade N° 1.508.581, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 145.418.404-30, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, N° 4610, Apt° 1000, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP: 51.011-000, e pela Sra. MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade N° 1.703.076, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 295.120.934-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, N° 4610, Apt° 1000, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP: 51.011-000, designada LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 025/2018, autuado por Dispensa N° 014/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Marquês do Amorim, N° 09, Salas 001,002 e 003, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-335, onde, durante a vigência do presente instrumento, núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (Sessenta) meses, com início a contar de **16 de Abril de 2018**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, doze meses, em sendo verificada e comprovada a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. A LOCATÁRIA terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1. O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2. O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

3.3.3. A LOCATÁRIA esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4. Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.

3.5. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a LOCATÁRIA ressarcirá a LOCADORA o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

3.6. Se, por determinação do Poder Público, a LOCADORA tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

3.6.1. Se a LOCADORA, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir à LOCATÁRIA uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O referido contrato será reajustado anualmente e o valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2. Se durante a locação, o imóvel alugado se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor o aluguel.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2017, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000. 3.3.90.39.
Nº e Data do Empenho: 2018NE000283, de 14 de Abril de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 4.036,95 (Quatro Mil e Trinta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas de correntes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9. Pagar as despesas que se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do contrato.

8.2. Reincidente o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo resarcido dos prejuízos



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6. Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação; desde que tenha a expressa concordância da LOCADORA, ficando desde já estabelecido que toda benfeitoria que seja executada no imóvel ora locado, será às expensas da locatária, não cabendo em nenhuma hipótese pedido de indenização à LOCADORA.

11.2. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

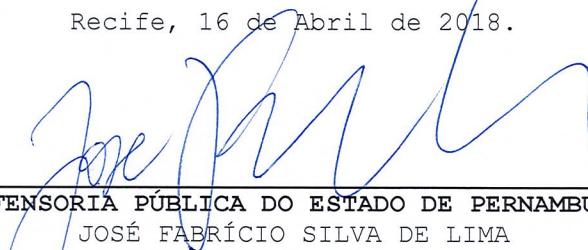
17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Página 7 de 8



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Recife, 16 de Abril de 2018.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ ANTONIO FONSECA DE MELLO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
AMÉRICO MARTINS BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
LOCADOR


ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adriano Henrique Siqueira da Silva
CPF: 059.149.744-98
2. NOME: Juína de Melo
CPF: 1920749364-00

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Portaria Nº 05/2018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:
Deferer por unanimidade, o requerimento constante do processo nº 03/2018, da Excelentíssima Defensora Pública ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, mat. 298.089-4, concedendo a redução de sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, com efeito retroativo a 02 de Abril de 2018.

**JOSÉ FÁBRICIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018
REGISTRO DE PREÇO**

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formação de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de materiais e equipamentos de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no valor estimado global de R\$ 360.097,90 (trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e noventa centavos), através do Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.redecompras.pe.gov.br, a ser realizado às 10:30hrs (horário de Brasília), do dia 03/05/2018, Recife, 20 de abril de 2018. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fábio Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo nº. 15/2018, Dispensa nº. 08/2018, referente Locação de Imóvel, situado na Rodovia BR 101 Norte, Km 14, nº 100, galpão A, Paulista/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a pessoa física M.D. ARGAMASSAS EIRELLI, CNPJ sob nº 07.236.731/0001-80

Recife, 20 de abril de 2018.
JOSÉ FÁBRICIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 024/2018 – Processo Licitatório Nº 025/2018, Dispensa Nº 014/2018, com a empresa AGIL – AGILIDADE COMERCIAL, REPARAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF sob o Nº 04.809.727/0001-75, que tem como objeto a Locação o Imóvel situado na Rua Marquês do Amorim, Nº 009, Salas 001, 002 e 003, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-335, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 14 de Abril de 2018 até 11 de Abril de 2019.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01240 70001.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2018NE000260, de 17 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Abril de 2018.

Contrato Nº 022/2018, Processo Licitatório Nº 028/2018, Dispensa Nº 016/2018, com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF sob Nº 61.074.175/0001-38, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Seguro de Veículos, modelo Trilblazer, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 18 de Abril de 2018 até 17 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01240 70001.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2018NE000283, de 14 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Abril de 2018.

Contrato Nº 021/2018 – Processo Licitatório Nº 027/2018, Dispensa Nº 017/2018, com a empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF sob o Nº 10.768.038/0001-62, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Reparo em Portão, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Rua Gonçalves Maia, Nº 207, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

Vigência: 17 de Abril de 2018 até 16 de Maio de 2018.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01240 70001.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2018NE000260, de 17 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Abril de 2018.

Contrato Nº 019/2018 – Processo Licitatório Nº 020/2018, Pregão Eletrônico Nº 006/2018, com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF sob o Nº 61.074.175/0001-38, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Seguro Total da Frota de Veículos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 de Abril de 2018 até 11 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01240 70001.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2018NE000261, de 14 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Abril de 2018.

Contrato Nº 018/2018 – Processo Licitatório Nº 043/2017, Pregão Presencial Nº 002/2017, com a empresa AGUAR AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI ME, CNPJ/MF sob o Nº 23.474.574/0001-05, que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Gestão para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente Assessoria e Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 11 de Abril de 2018 até 10 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01010 00000.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2018NE000271, de 11 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Abril de 2018.

Contrato Nº 011/2018, Processo de Adesão Nº 001/2018 ao Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2017, Processo Administrativo Nº 029/2017 da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais – Exército Brasileiro, com a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E

E-SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF sob o Nº 13.972.083/0001-22, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato que tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Abril de 2018 até 14 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000 00000.3.3.90.39.

Número e Data do Empenho: 2018NE000255, de 12 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de Abril de 2018.

EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 04.869.711/0001/58, que tem como objeto a Aquisição de Móveis para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 17 de Abril de 2018 até 26 de Maio de 2018.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.01010 00000.4.4.90.52.

Número do Empenho: 2018NE000259, de 17 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Abril de 2018.

Contrato Nº 008/2018 – Processo de Adesão Nº 002/2018 à Ata de Registro de Preços Corporativo Nº 017/2017,SAD, Processo Licitatório Nº 124.2017.II.PP.003.SAD – Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, com a empresa TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o Nº 00.126.621/0001-16, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Táxi, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 de Abril de 2018 até 11 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.01010 00000.3.3.90.33.

Número do Empenho: 2018NE000255, de 12 de Abril de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de Abril de 2018.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2014, Processo Licitatório Nº 028/2014, Pregão Eletrônico Nº 007/2014, com a empresa REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF sob o Nº 13.972.083/0001-22, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato que tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Abril de 2018 até 14 de Abril de 2019.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000 00000.3.3.90.39.

Número e Data do Empenho: 2018NE000198, de 01 de Fevereiro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Fevereiro de 2018.

Recife, 20 de Abril de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSE FÁBRICIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 005/2018; Processo Licitatório Nº 008/2018; Pregão Eletrônico Nº 004/2018; Objeto: Compra de Gêneros Alimentícios, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 17/04/2018 até 17/04/2019.

Empresa: CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA EPP						
CNPJ/MF: 70.243.803/0001-52	Fone: (81) 3.224-7815 / 9.99623864					
End.: Rua Álvaro Pinto Carvalheira, Nº 60, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-110	E-mail: cerestida2000@yahoo.com.br					
Representantes Legais: José Francisco de Araújo	Cargo: Proprietário					
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
3	2484080	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO AMANTEIGADO DE DIVERSOS SABORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 390 GRAMAS.	PILAR	CAIXA (C/ 20 UNIDADES)	300	R\$ 75,00
4	1937790	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL HIDRO, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA TIPO CAIXA, DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, COM PESO LÍQUIDO DE 8KG.	CAPRICHE	CAIXA (C/ 20 PACOTES)	250	R\$ 49,00
						R\$ 34.750,00

Empresa: CONSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME

CNPJ/MF: 70.243.803/0001-52	Fone: (81) 3421.4850					
End.: Rua José de Alencar, Nº 670, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP: 50.070-475	E-mail: conservi_conservi@hotmail.com					
Representantes Legais: José Matias da Rocha Neto	Cargo: Proprietário					
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	2166607	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL GRANULADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,6% P/P ADMITIDO UMAIDADE MAX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATE, TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO C/ PESO LÍQUIDO DE 1KG.	OLHO D'ÁGUA	FARDO (C/ 30 KG)	60	R\$ 59,22
						R\$ 3.553,20

Empresa: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP

CNPJ/MF: 24.174.062/0001-88	Fone: (82) 33572076					
End.: Rodovia AL 115, Nº 2.502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios - AL, CEP: 57.604-595	E-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com					
Representantes Legais: Ivson Machado de Arruda	Cargo: Proprietário					
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	431141	ADOÇANTE DIETÉTICO - COMPOSTO DE SACARINA SÓDICA E CLICLAMATO DE SÓDIO, LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 100ML CADA.	MARATÁ	CAIXA (C/ 12 UNIDADES)	600	R\$ 2,02
						R\$ 1.212,00
						TOTAL: R\$ 52.043,20

	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO José Fábio Silva de Lima SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL José Antônio Fonseca de Mello SUBDEFENSORA DE CAUSAS COLETIVAS Jeovana Carmem Colaço Drummond SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL Lúcia Maria Mendes Autran
--	---

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL Joaquim Fernandes Pereira Da Silva	COORDENADOR DE GESTÃO Roberto Vilmar Teixeira Neto
SUBDEFENSORA DE RECURSOS Ana Cristina Silva Pereira Costa	CONTROLEADOR GERAL Celso Antônio Rodrigues da Fonseca Júnior
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA Henrique Costa da Veiga Seixas	CHEFE DE Gabinete Maria do Carmo V. Peixoto Tabosa
SUBDEFENSOR DO INTERIOR Clodoaldo Batista De Souza	ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE Cristiana Magalhães P. de Melo
CORREGEDORA GERAL Ana Maria Oliveira de Moura	Luciano Campos Bezerra
CORREGEDOR AUXILIAR Gabriel Maciel Candido	ASSESSORIA DE IMPRENSA Fátima Freire DRT/PE-2340
CORREGEDORA AUXILIAR Manuela Polynya de M. Silveira	DIAGRAMAÇÃO Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacao.dpe@def.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br